



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Av. Duque de Caxias, 800 - Fone/Fax: (045) 262-1362

85.887-000 Matelândia - Paraná

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.102/98

SÚMULA: AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens patrimoniais do Município de Matelândia, nos termos dos incisos seguintes:

I - CASA ESCOLAR CRISTO REI, da Linha Panizzon, criada pela Lei Municipal Nº 51/70 de 10/04/70, e desativada pelo Decreto Nº 31/97 de 07/03/97, edificada sobre lote em nome do Sr. Belarmino Miotto, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA PANIZZON.

II - CASA ESCOLAR ERVIN HASS, da Linha Silva Jardim, criada pela Lei Municipal Nº 32/69-A, de 24/06/69, e desativada pelo Decreto Nº 31/97 de 07/03/97, edificada sobre lote em nome do Sr. Manoel Zacarias Roda, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SILVA JARDIM.

III - CASA ESCOLAR FIORAVANTE LORINI, da Linha Cantinho do Céu, criada pela Lei Municipal Nº 153/73, de 18/04/73, e desativada pelo Decreto Municipal Nº 031/97 de 07/03/97, edificada sobre o lote rural Nº 107, Gleba 1, da Colônia Benjamin Constant, com área de 2.462,11 m², em nome do Sr. Eduardo Foletto, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MARQUESITA.

IV - CASA ESCOLAR SÃO LUIZ, da Linha Rio Sabiá, criada pela Lei Municipal Nº 03/62, de 06/02/62, e desativada pelo Decreto Municipal Nº 31/97 de 07/03/97 e o lote rural Nº 133 da Gleba Nº 05 do Imóvel Guairacá, com área de 0,2.417 há, inscrito sob Matrícula de Nº 12.855, ao CLUBE DE MÃES RUMO A FELICIDADE DO RIO SABIÁ.

V - CASA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, da Linha Vila Brasil, criada pela Lei Municipal Nº 51/70 de 10/04/70 e desativada pelo Decreto Municipal Nº 31/97 de 07/03/97 e o lote rural Nº 112 da Gleba Nº 06, do Imóvel Guairacá, com área 0,410 há, inscrito sob Matrícula de Nº 12.856, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA BRASIL.

VI - CASA ESCOLAR TIRADENTES, da Linha Fazenda Belincanta, criada pela Lei Municipal Nº 32/69-A de 24/06/69 e desativada pelo Decreto Nº 52/95 de 10/05/95 e o lote rural Nº 41 da Gleba Nº 45, do Imóvel Guairacá, com área de 0,2753 há, inscrito sob Matrícula de Nº 12.852, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA VACARIA.

VII - CASA ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA, da



Linha Bananal, criada pela Lei Municipal Nº 32/69-A, de 24/06/69 e desativada pelo Decreto Municipal Nº 52/95 de 10/05/95, edificado sobre parte do lote rural Nº 164, do 5. Polígono da Gleba Iguaçú, com área de 3.142,67 m² em nome da Comunidade do Bananal, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BANANAL.

VIII - CASA ESCOLAR SÃO PEDRO, da Linha Giasson, criada pela Lei Municipal Nº 443/79, de 19/11/79, e desativada pelo Decreto Nº 31/97, de 07/03/97, edificado sob o lote rural Nº 33, do 3º. Perímetro do Município de Matelândia, com área de 1.128,60 m², em nome do Sr. Odílio Giasson, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA GIASSON.

IX - CASA ESCOLAR MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, da Linha Rio Sabiá, criada pela Lei Municipal Nº 51/70, de 10/04/70, e desativada pelo Decreto Nº 024/98 DE 23.03.98, edificada sobre o lote rural Nº 118, da Gleba Nº 05, do Imóvel Guairacá, com área de 4.352,00 m², em nome do Sr. José Carlos Granetto, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO SABIÁ.

X - CASA ESCOLAR PRINCESA IZABEL, da Linha Rio Xaxim, criada pela Lei Municipal 32/69-A de 24/06/69 e desativada pelo Decreto Municipal Nº 024/98 de 23.03.98, edificado sobre o lote rural Nº 120, da Gleba Nº 04, do Imóvel Guairacá, com área de 3.118,00 m², à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO XAXIM.

XI - CASA ESCOLAR SÃO SEBATIÃO, da Linha Cozer, criada pela Lei Municipal Nº 32/69-A, de 04/06/69 e desativada pelo Decreto Municipal Nº 024/98 de 23.03.98, edificada sobre o lote rural Nº 40-B, do 3º. Polígono da Gleba Iguaçú, com área de 1.550,25 m², em nome do Sr. Gilmar Jose Didoné, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA COZER.

XII - CASA ESCOLAR BENTO MUNHOZ, da Linha Bento Munhoz, criada pela Lei Municipal Nº 443/79 de 19/11/79 e desativada pelo Decreto Nº 024/98 de 23.03.98, edificada sobre o lote rural Nº 33-B, do 4º. Perímetro do Município de Matelândia, com área de 4.011,00 m², à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BENTO MUNHOZ.

XIII - CASA ESCOLAR SÃO ROQUE, da Linha São Roque, criada pela Lei Municipal Nº 32/69-A e desativada pelo Decreto Nº 024/98 de 23.03.98, edificada sobre o lote rural N 94, da Gleba 1, da Colônia Rio Quarto, com área de 1.279,00 m², em nome de Alcides Marafon, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO ROQUE.

XIV - CASA ESOLAR JOANA D'ARC, da Linha Campo do Bahia, criada pela Lei Municipal Nº 153/73 de 18.04.73 e desativada pelo Decreto Municipal Nº 14/96 de 14.02.96 e o lote rural Nº 49-C-1, da Gleba Nº 1, da 1ª. parte da Colônia Benjamin Constant, com área de 2.930,39 m², inscrito sob a Matrícula Nº 3.049, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CAMPO DO BAHIA.

XV - CASA ESCOLAR GENTIL PICOLLI, da Linha Irmãos Zatta, criada pela Lei Municipal Nº 443/79 de 19.11.79 e desativada pelo Decreto Municipal Nº 14/96 de 14.02.96, edificada sobre o lote rural Nº 23-C, da Gleba Nº 01, da 1ª. parte da

Colônia Benjamin Constant, com área de 1.351,00 m², em nome do Sr. Jose Zatta, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA IRMÃOS ZATTA.

XVI - CASA ESCOLAR SANTA LÚCIA, da Linha Santa Lúcia, criada pela Lei Municipal 32/69-A de 24.06.69 e desativada pelo Decreto municipal N° 014/96 de 14.02.96, edificada sobre parte do lote rural N° 139, do 3° Polígono da Gleba Iguazu, com área de 3.408,00 m², em nome da Comunidade Santa Lúcia, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA LÚCIA.

XVII - CASA ESCOLAR SANTO ANTONIO, da Linha Barreirão, criada pela Lei Municipal N° 04/62, de 07.02.62 e desativada pela Resolução Estadual N° 4.121/94, de 22.08.94, edificada sobre o lote rural N° 36-B, subdivisão do lote N° 36, do 2° Polígono da Gleba Iguazu, com área de 2.300,00 m², à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARREIRÃO.

XVIII - CASA ESCOLAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, da Linha Rio Xaxim, criada pela Lei Municipal N° 51/70 de 10.04.70 e desativada pelo Decreto Municipal N° 14/96 de 14.02.96 e o lote rural N° 111, da Gleba N° 04, do Imóvel Guairacá, com área de 0,3541 há, inscrito sob Matrícula N° 12.849, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO XAXIM.

Art. 2° - A doação de que trata o artigo 1° desta Lei, destina-se à utilização, pela entidade beneficiária, para a realização de eventos e promoções que envolvam a comunidade.

Art. 3° - As entidades beneficiadas com a doação deverão estar devidamente registradas e com sua sede na mesma localidade onde estiver localizado o bem objeto desta Lei.

Art. 4° - Não cumpridas as finalidades prevista nesta Lei, os referidos bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 5° - Em caso de dissolução/extinção da entidade ora beneficiada, o imóvel objeto da presente doação reverterá ao Município, sem qualquer indenização pelas melhorias que venham a ser efetuadas.

Art. 6° - Ficam desafetados os imóveis de que trata o artigo 1°, desta Lei, da categoria de bem especial para a categoria de bem dominial.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Ao primeiro dias do mês de junho de 1998.


ONIR BRAGHINI
Prefeito Municipal



TERMO DE DOAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF SOB O Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Onir Braghini, doravante denominado DOADOR e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA VACARIA**, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 1.005/96, devidamente inscrita no CGC/MF sob o Nº 72.518.012/0001-13, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vilmar Sandi, doravante denominada simplesmente DONATÁRIA, têm entre si justo e acordado a presente DOAÇÃO, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA transfere a título de doação, o prédio onde funcionava a Escola Rural Municipal Tiradentes, da Linha Vacaria, criada pela Lei Municipal Nº 32/69-A de 24.06.69 e desativada pelo Decreto Nº 52/95 de 10.05.95, edificada sobre o lote rural Nº 41 da Gleba No. 45, do Imóvel Guairacá, com área de 0,275 hectares, Matrícula Nº 12.852 à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA VACARIA, nos termos do inciso VI, do artigo 1º. da Lei Municipal Nº 1.102/98.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente DOAÇÃO tem por finalidade destinar o referido imóvel para ser utilizado pela DONATÁRIA, para realização de reuniões, eventos e promoções que envolvam a comunidade e que estejam propostos e permitidos em seu estatuto e/ou regimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

É de inteira responsabilidade da DONATÁRIA, a manutenção do imóvel ora doado, bem como a realização de obras de melhoria que se fizerem necessárias, a fim de mantê-lo em perfeito estado de conservação.

CLAÚSULA QUARTA

Não cumpridas as finalidades previstas na cláusula primeira deste instrumento, o imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Município.

991049012



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Av. Duque de Caxias, 800

Fone/Fax: (045) 262-1362

85.887-000 Matelândia

Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de dissolução/extinção da DONATÁRIA, o imóvel objeto do presente Termo reverterá ao Município, sem qualquer indenização pelas melhorias que venham a ser efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a DONATÁRIA efetue a venda do referido imóvel, a mesma se responsabilizará pela aplicação dos recursos provenientes, em benefício da comunidade de Linha Vacaria, da melhor forma possível.

CLÁUSULA SÉTIMA

Elege-se o Foro da Comarca de Matelândia, para dirimir possíveis dúvidas que do presente instrumento decorram.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matelândia (PR), 02 de junho de 1998.

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Doador

Valmar Sarda
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE
LINHA VACARIA

Donatária

TESTEMUNHAS:
